



PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº. 5.183, DE 23 DE ABRIL DE 2026.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Fomento, no valor total de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a título de subvenção social, com a organização da sociedade civil **Recanto dos Idosos Santo Antônio - RISA**, sociedade civil de direito privado, sediada na Rua Felício Bittar, nº 22, Bairro Lagoa Funda, Guarapari/ES, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ** sob o nº 36.033.918/0001-84.

**Parágrafo Único.** O Termo de Fomento autorizado terá a finalidade de viabilizar a cooperação técnica e financeira para a contratação de pessoal técnico especializado, pagamento de encargos sociais, além de serviços administrativos e contábeis, pelo prazo de até 12 (doze) meses, nos termos desta Lei e em consonância com a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS) e a Lei Municipal nº 3.500, de 5 de dezembro de 2012.

**Art. 2º.** A transferência do valor estabelecido no art. 1º será realizada em até 12 (doze) meses, conforme cronograma de desembolso.

**Parágrafo Único.** A organização da sociedade civil beneficiada deverá prestar contas dos valores recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias após o término do Termo de Fomento, junto à Secretaria Municipal da Fazenda - **SEMFA**, ou ao órgão responsável, sob pena de impedimento para firmar novos contratos e convênios com o Poder Público Municipal.

**Art. 3º.** O Termo de Fomento estabelecido nesta Lei terá a seguinte classificação orçamentária:



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

**55.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E CIDADANIA**

55.02 – Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

**Art. 4º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

**55.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E CIDADANIA**

55.02 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0008.2.066 – Gestão de Execução de Emendas Parlamentares para a Assistência Social

3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

Vínculo – 2.660.0021.3110 - EMENDA PARLAMENTAR Nº 202543840008.....R\$ 100.000,00

**Art. 5º.** O recurso de que trata esta decorre do Recurso de Emenda Parlamentar referente à proposta Nº 320240520250004, do Ministério de Desenvolvimento Social – MDS, Programa SIGTV aprovado na Resolução Nº 047/2025 – COMASG, Banco do Brasil – Conta 65370-5.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES., 23, de abril de 2026.

**RODRIGO LEMOS BORGES**  
***Prefeito Municipal***

Projeto de Lei Nº. 039/2026: Poder Executivo Municipal  
Processo Administrativo Nº. 13.425/2026